

ATO NORMATIVO Nº 009/2017

Dispõe sobre critérios para a compensação dos arquivamentos.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Para fins de compensação dos atos de arquivamento, serão observados os seguintes limites:

I – até 04 (quatro) arquivamentos para cada registro de nascimento, óbito e natimorto;

II – até 10 (dez) arquivamentos para cada casamento;

III – até 10 (dez) arquivamentos para cada averbação e registro no Livro “E”;

IV – até 02 (dois) arquivamentos para cada 2ª via de certidão gratuita;


V – até 10 (dez) arquivamentos para cada retificação administrativa.

§1º. Quando no mesmo ofício, mandado ou carta de sentença vier a solicitação da prática de mais de um ato, será compensada apenas um arquivamento referente ao respectivo ofício, mandado ou carta de sentença.

Art. 2º. A Comissão Gestora poderá condicionar a compensação de arquivamento à apresentação de documentação comprobatória.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.



Salvador Tadeu Vieira

Coordenador da Comissão Gestora